



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL N.º 633/2001, DE 09/03/2001.

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na Lei Orçamentária do ano de 2001, despesas com o término de obras e serviços que especifica, e dá outras providências.”

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2001, despesas com o término das obras e serviços abaixo elencadas,:

- 01 - Unidade Industrial de Fecularia do Município de Rosana;
- 02 - Obras e Serviços de Limpeza nas Lagoas de Estabilização de Primavera/Rosana;
- 03 - Construção da Estação Elevatória de Esgoto no Balneário de Rosana;
- 04 - Obras e Serviços de melhoria nos poços artesianos, estações de tratamento, reservatório e escritório de Rosana/Primavera.

**Parágrafo Único -** As obras e serviços mencionados, foram objeto de licitação na gestão Administrativa 1997/2000, conforme segue mencionado:

- |                                   |                                       |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| 01 - Concorrência Pública 01/2000 | - Valor Contratual: R\$ 1.562.325,00; |
| 02 - Carta Convite 89/2000        | - Valor Contratual: R\$ 133.860,00;   |
| 03 - Carta Convite 91/2000        | - Valor Contratual: R\$ 52.320,42;    |
| 04 - Carta Convite 90/2000        | - Valor Contratual: R\$ 98.412,43.    |

**Artigo 2º -** Os valores a serem gastos com as obras e serviços já descritos, corresponderá a diferença do valor já pago pela administração e o preço licitado.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2001.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2001.

  
**DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**Publicada e Registrada** nesta Secretaria em data supra.

  
**EDINEUSA SOUZA COELHO**  
Secretária Municipal

  
**Dr. Rita de Cássia Rodrigues**  
Advogada